



LEI MUNICIPAL N° 2.950, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais); revoga a Lei Municipal nº 2.921/2017, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,76 (quatorze vírgula setenta e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018.

IV- adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) no exercício de 2018; de 28,05% (vinte e oito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 05 / 09 / 17
Através da Varal
Secretaria Municipal da Administração

vírgula zero cinco por cento) no exercício de 2019; de 33,76% (trinta e três vírgula setenta e seis por cento) de janeiro de 2020 a dezembro de 2041.

[...].

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias a seguir descritas:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2304- Contribuições Patronais p/ RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (60)

03.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

28.846.0006.0010- Amortização com o Passivo Atuarial

3.3.3.91.97.00.00- Amortização do Passivo Atuarial (79)

06.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (193)

12.365.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (230)

12.367.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (256)

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

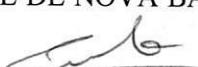
10.301.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (370)

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.921, de 20 de junho de 2017.

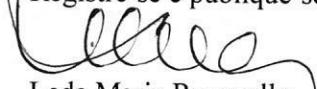
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, cinco (05) de setembro de 2017.


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 05/09/17
Através da Atual
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 101/2017

Nova Bassano, 1º de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor enviamos para análise e posterior votação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o Projeto de Lei apenso que objetiva alterar *a redação do art.13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais) e revogar a Lei Municipal nº 2.921, de 20 de junho de 2017.*

Salientamos que a Lei nº 2.921/2017, juntamente com o cálculo atuarial, foi enviada ao Ministério da Previdência Social, através do CADPREV, aplicativo que é disponibilizado pelo Ministério aos Municípios, pelo qual os Regimes Próprios de Previdência social – RPPS transmitem informações periódicas. Após conclusão da análise o Ministério emitiu uma notificação ao Município acerca do “Equilíbrio Financeiro e Atuarial” verificando a necessidade de retificar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação atuarial- DRAA. Em vista disso, a contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos Órgãos e Poderes do Município passou de **13,95% para 14,75%**.

Portanto, Nobres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei é urgente e imprescindível.

Diante das razões expostas, aguardamos aprovação dos Nobres Edis, quando esse projeto for apreciado e votado e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N° 101/2017

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da continuidade da alíquota da contribuição patronal em 14,76% para 2018 e da parte de recuperação do passivo de 23,73 para 25,00 em 2018.

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (60).....	R\$ 229.900,00
03.03.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0006.0010.....	Amortização com o Passivo Atuarial	
3.3.3.91.97.00.00.....	Amortização do Passivo Atuarial (79).....	R\$ 769.100,00
06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE	
12.361.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (193).....	R\$ 123.500,00
12.365.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (230).....	R\$ 101.800,00
12.367.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (256).....	R\$ 35.400,00
08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
10.301.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (370).....	R\$ 111.600,00

Data: 01/09/2017

João Olivo Pelle
Município de Nova Bassano
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 05/09/17
Através do Jornal
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 101/2017 que Altera a redação do inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.715 de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público). DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 101/2017.	3.3.1.91.13.00.00.00 3.3.1.91.13.00.00.00 3.3.1.91.13.00.00.00 3.3.1.91.13.00.00.00 3.3.1.91.13.00.00.00 3.3.1.91.97.00.00.00	LIVRES MDE MDE MDE ASPS LIVRES

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 01 de Setembro de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA